



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 55 , DE 13 DE junho DE 1990

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 27 DE ABRIL DE 1990 E ACRESCENTA DISPO
SITIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

- Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO - IPARC, dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, atribuições estatais específicas e gestão financeira própria, tem sede e foro no 1º Distrito do Município de Rio Claro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, reger-se-á por esta Lei e pelo seu Estatuto.
- Art. 2º - O IPARC tem por fim assegurar aos seus segurados os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como serviços que visam a proteção da saúde e concorrem para o seu bem estar.
- Art. 3º - O IPARC dispõe da seguinte estrutura, que será definida no Estatuto:
- I- Presidência;
 - II- Diretoria de Benefícios;
 - III- Diretoria de Finanças;
 - IV- Assessoria Jurídica.
- Art. 4º - A Presidência é o Órgão supremo e soberano da Administração do IPARC, representada por um Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo, para exercer cargo em Comissão de provimento Ad Nutum.



Art. 5º - O Diretor de Benefício, o Diretor de Finanças e o Assessor Jurídico, serão nomeados pelo Presidente, para exercer cargo em Comissão de provimento Ad Nutum.

Art. 6º - O Sistema Operacional do regime financeiro do IPARC conterà:

- I- Orçamento-programa;
- II- Balancetes mensais;
- III- Balanço anual;
- IV- Demonstração de resultados;
- V- Relatório de atividades.

Art. 7º - No último dia útil do exercício financeiro, será levantado o balanço geral das atividades econômicas-financeiras do IPARC, o qual deverá ser aprovado pelo Presidente.

§ Único - Após a aprovação do Presidente, o balanço e os documentos que o acompanham serão encaminhados ao Chefe - do Poder Executivo até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 8º - As pessoas abrangidas pelo IPARC são seus beneficiários assim entendidos:

- I- Segurados obrigatórios;
- II- Segurados facultativos;
- III- Dependentes.

§ Primeiro - São segurados obrigatórios do IPARC:

- I- Os funcionários do Poder Executivo, Poder Legislativo, das autarquias e das fundações Municipais;
- II- Os funcionários do IPARC, excluindo-se o Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Benefício e o Assessor Jurídico.

§ Segundo - São segurados facultativos do IPARC:

- I- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;
- II- Os Vereadores;
- III- O Presidente, o Diretor de Benefício, o Diretor de Finanças e o Assessor Jurídico;



IV- O Secretário Executivo da Fundação Raul Alves de Souza e Silva Junior;

V- Aqueles que deixarem o cargo ou Função no Município de Rio Claro-RJ., ou em qualquer de suas autarquias, se requererem no prazo de 90 (noventa) dias, contados da exoneração, dispensa, perda ou término do mandato, a permanência do vínculo previdenciário, incidindo a contribuição sobre o valor da última remuneração e será majorada sempre que houver os reajustamentos gerais ou específico de vencimentos.

Art. 9º - A contribuição mensal do segurado obrigatório é de 6% (seis por cento) e do segurado facultativo é de 8% (oito por cento), sobre a remuneração integral recebida mês a mês ou sobre a totalidade do provento mensal computados todas as importâncias recebidas a qualquer título, inclusive gratificações de qualquer espécie, não consideradas as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral.

Art. 10 - O empregador contribuirá mensalmente com o percentual de 8% (oito por cento), sem prejuízo a contribuição - especificada no artigo 7º.

Art. 11 - São excluídos da condição de segurados:

- I- Os que forem desligados do quadro de pessoal de sua empregadora por justa causa;
- II- Os que forem desligados do quadro de pessoal da empregadora, em circunstância diversa a prevista no inciso anterior e deixarem de optar pela sua permanência na condição de segurado;
- III- Os que, na condição de ex-empregado da Prefeitura Municipal de Rio Claro e como optantes pela permanência como segurado, atrasarem o pagamento das contribuições devidas por prazo superior a 90 dias.



W. S. S. S. S. S.

Art. 12 - Consideram dependentes do segurado para fazer jus ao benefício:

I- A esposa, o marido inválido;

II- Filho de qualquer condição até 18 anos e a filha solteira de qualquer condição, menor de 21 anos;

III- Filho inválido;

IV- Menor de 18 anos que por decisão judicial, esteja sob a guarda, tutela ou curatela do segurado;

V- A companheira mantida há mais de 5 anos;

VI- O pai e a mãe do segurado, sem vínculo previdenciário.

Art. 13 - O prazo de carência para cada benefício e as inscrições dos segurados e seus dependentes no IPARC será regulamentado no seu Estatuto.

Art. 14 - O IPARC terá quadro de pessoal próprio, pelo regime Estatutário, sendo regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Claro, obedecendo os sistemas de enquadramento, classificação, níveis de vencimentos e demais vantagens dos servidores municipais.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado em caráter temporário, colocar à disposição do IPARC, sem ônus para esta, empregados da Prefeitura Municipal de Rio Claro e, com ônus, em caráter permanente.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e movimentar uma conta corrente em seu nome, para efetuar os depósitos das contribuições, até o IPARC começar seu efetivo funcionamento.

Art. 17 - O IPARC tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para começar seu efetivo funcionamento.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Estatuto do IPARC, através de Decreto.

N. S.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

.5.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a seu critério, doação, locação ou venda de um imóvel para instalação da sede do IPARC, bem como, móveis e máquinas necessários para o seu funcionamento inicial.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 13 DE JUNHO DE 1990

RAUL FONSECA MACHADO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- PRESIDENTE
- DIRETOR DE BENEFÍCIOS
- DIRETOR DE FINANÇAS
- ASSESSOR JURÍDICO
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE

FUNÇÕES GRATIFICADAS

- CHEFE DO DEPTº ADMINISTRATIVO
- CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL
- CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E MANU
TENÇÃO
- CHEFE DE TESOUREARIA

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| | | |
|---|----------------------------|---|
| / | | 0 |
| 0 | - PRESIDENTE | 0 |
| 0 | - DIRETOR DE BENEFICIOS | 0 |
| 0 | - DIRETOR DE FINANÇAS | 0 |
| 0 | - ASSESSOR JURIDICO | 0 |
| 0 | - TECNICO EM CONTABILIDADE | 0 |
| 0 | | / |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| | | |
|---|------------------------------------|---|
| / | | 0 |
| 0 | - CHEFE DO DEPTº ADMINISTRATIVO | 0 |
| 0 | - CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL | 0 |
| 0 | - CHEFE DA DIV. DE COMPRAS E MANU- | 0 |
| 0 | TENÇÃO | 0 |
| 0 | - CHEFE DE TESOURARIA | 0 |
| 0 | | / |